



PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre o afastamento de servidores municipais para o desempenho de mandato sindical.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica garantido o direito ao afastamento das suas funções inerentes ao cargo público que ocupam junto à Prefeitura, Câmara Municipal e Autarquias, para desempenho de mandato eletivo em Sindicato da Categoria, no máximo um servidor para cada grupo de 1.000 (um mil) Servidores Públicos Municipais, assegurado o recebimento dos vencimentos integrais do cargo ou função, bem como as vantagens adquiridas nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - Enquanto afastados os servidores não poderão ter seu vínculo encerrado com o Poder Público, salvo a pedido ou por justa causa.

Art. 2º - Será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, o período de afastamento de que trata o artigo 1.º.

Art. 3º - Durante o período de afastamento os servidores não estarão sujeitos à avaliação de desempenho.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Sumaré,

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL